

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Zé Geraldo)

Altera o Art. 72, da Lei nº 9.605, de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a conversão de multas em serviços ambientais, por pequenos agricultores, e outros aspectos do tema.

Art. 2º O §4º, do Art. 72, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.....
.....

§4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, admitindo-se o desconto de 70% sobre o valor da multa quando a conversão envolver a recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, por agricultores que detenham a qualquer título, áreas de até quatro módulos fiscais.

Art. 3º Para os casos que não se enquadrem no disposto no Art. 2º, desta Lei, a autoridade ambiental, ao deferir pedidos de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A reincidência em crimes ambientais passíveis de multa é impeditiva da concessão de novos descontos nos valores das multas para fins de suas conversões em ações de recuperação ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo editou o Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, que alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Entre as alterações, foi criado o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos e entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

Este programa está legalmente baseado no §4º do Art. 72, da Lei nº 9.605, de 1998, que fixa que “A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente”.

Na verdade, o programa exorbita a Lei ao fixar descontos nos valores das multas objeto de conversão, o que não está previsto na Lei.

Com este projeto de Lei, propomos essa previsão dos descontos no limite de até 50% do valor das multas, o que asseguraria garantia jurídica para o citado programa.

Mas, o objetivo central da proposição, é o de excepcionalmente, propor o desconto de 70% nas multas ambientais de pequenos agricultores objeto de conversão para recuperação de APP. A recuperação de APPs deveria se constituir objetivo estratégico de qualquer governo no Brasil, especialmente no contexto presente das ameaças ambientais decorrentes das mudanças climáticas onde a preservação dos recursos hídricos é absolutamente impositiva.

Por Lei, as APPs são áreas naturais intocáveis, com rígidos limites de exploração, ou seja, não é permitida a exploração econômica direta.

As APPs se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares. Este tipo de vegetação cumpre a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática. Daí a razão de direcionar o incentivo exclusivamente para a recuperação de áreas de Preservação Permanente – APPs.

Considerando a relevância socioambiental da proposição, contamos com o apoio dos membros desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2017.

Deputado **ZÉ GERALDO**